



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CONTRATO TSE N.º 114/2022

**CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE
SI
CELEBRAM O TRIBUNAL SUPERIOR
ELEITORAL E A
EMPRESA MINHA
BIBLIOTECA LTDA.**

O **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, sediado no Setor de Administração Federal Sul – SAF/SUL , Quadra 7, Lotes 1 e 2, Brasília/DF, CNPJ nº 00.509.018/0001-13, doravante **d e n o m i n a d o** **CONTRATANTE**, neste ato representado pela **SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**, Senhora **ADAÍRES AGUIAR LIMA**, portadora da Carteira de Identidade nº 2.973.335 SSP/DF, CPF nº 316.257.972-49, e, de outro lado, a empresa **MINHA BIBLIOTECA LTDA.**, com sede na Av. Queiroz Filho, 1700 - Sala 311 – Bloco E, CEP: 05319-000 - Vila Hamburguesa – SP, CNPJ nº 13.183.749/0001-63, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela **DIRETORA**, Senhora **GISELLE GUIMARÃES RAMOS**, portadora da Carteira de Identidade nº 29.574.875-8 SSP/SP e CPF nº 220.924.838-89, têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob a regência da Lei nº 8.666/93, de acordo com o Procedimento Administrativo SEI nº 2022.00.000004925-0, e, ainda, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a assinatura anual da plataforma digital de livros eletrônicos Minha Biblioteca, pelo período de 12(doze) meses, consoante especificações, exigências e prazos constantes do Projeto Básico e da proposta da **CONTRATADA**, que fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, no que não conflitar com as suas disposições.

CLÁUSULA SEGUNDA DA EXECUÇÃO

A execução do objeto do presente contrato, sob o regime de empreitada por preço global, será realizada por intermédio do estabelecimento da **CONTRATADA**, inscrito no CNPJ

nº 13.183.749/0001-63, de acordo com as condições e especificações estabelecidas no Projeto Básico, na proposta da **CONTRATADA** e neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.
2. Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual, bem como indicar as ocorrências verificadas.
3. Designar servidor ou comissão de servidores para fiscalizar a execução do objeto contratual.
4. Permitir que os funcionários da contratada, desde que devidamente identificados, tenham acesso aos locais de execução dos serviços.
5. Recusar qualquer serviço entregue em desacordo com as especificações constantes do contrato e do Projeto Básico ou com defeito.
6. Realizar reunião inaugural antes do início efetivo da prestação dos serviços entre a fiscalização e a contratada.
5. Efetuar os recebimentos provisório e definitivo, conforme item 4.1 do Projeto Básico.
6. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, segundo as condições estabelecidas neste contrato e no Projeto Básico.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

1. Executar, com observação dos prazos e exigências, todas as obrigações constantes no Projeto Básico.
2. Disponibilizar o acesso aos serviços em até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato, por meio da internet.
3. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da execução dos serviços objetos deste Projeto Básico.
4. Manter atualizados durante toda a fase de execução da contratação, os dados do responsável (preposto), os contatos de telefone, fax, e-mail ou outro meio hábil para comunicação com o TSE.
 - 4.1 Toda a comunicação referente à execução do objeto será realizada por meio do e-mail informado pela **CONTRATADA**.
 - 4.2 É obrigação da **CONTRATADA** verificar diariamente a caixa de e-mail. A comunicação será considerada recebida após a confirmação de entrega automática encaminhada pelo Outlook, independentemente de confirmação de recebimento por parte da **CONTRATADA**.

4.3 A comunicação só será realizada de forma diversa quando de serviços específicos, cuja forma de comunicação esteja detalhada no Projeto Básico; quando a legislação exigir; ou quando a **CONTRATADA** demonstrar ao fiscal os motivos que justifiquem a utilização de outra forma.

5. Prestar as informações e os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, atendendo, de imediato às reclamações.

6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto do Projeto Básico.

7. Comunicar ao TSE, imediatamente, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução e prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos fiscais.

8. A **CONTRATADA** deverá manter a plataforma atualizada mensalmente, disponibilizando novos títulos que sejam publicados e/ou atualizados pelas editoras sem ônus para o **CONTRATANTE**, desde que autorizado pelo autor via contrato de direitos autorais.

9. A **CONTRATADA** poderá, a qualquer tempo durante o prazo do Contrato, alterar, inserir ou excluir conteúdo da Base de Dados por justo motivo ou caso ocorra a perda, total ou parcial, pela **CONTRATADA**, do direito de disponibilização de alguma Obra junto a seus autores/titulares de direitos, mediante comunicação, sem que qualquer responsabilidade possa ser imputada à **CONTRATADA**.

10. Manter o caráter confidencial dos dados e informações obtidos por qualquer meio ou prestados pelo TSE, não os divulgando, copiando, fornecendo ou mencionando a terceiros e nem a quaisquer pessoas ligadas direta ou indiretamente à contratada, durante e após a vigência do contrato, observados ainda, no que couber, as diretrizes vigentes adstritas à LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados).

11. Respeitar a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018) em todos os seus termos e condições, em especial:

a) Declarando-se ciente de que:

a.1) Para efetuar o cadastro dos “usuários cadastrados”, a MINHA BIBLIOTECA precisa que lhe seja fornecido um ID (identificador), que pode ser um e-mail do usuário ou um ID especificamente para este fim e um nome com sobrenome;

a.2) As informações recebidas pela MINHA BIBLIOTECA serão repassadas ao fornecedor, ZBRA SOLUCOES EM SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA, que as colocará no formato adequado e as transferirá à empresa VITALSOUCE TECHNOLOGIES LLC, que é a titular do software, com sede nos Estados Unidos da América;

a.3) Os dados fornecidos não ficarão armazenados nos servidores da MINHA BIBLIOTECA, mas sim nos servidores dos fornecedores acima citados ou, eventualmente, de outros que os substituírem.

b) Caso o **CONTRATANTE** opte por fornecer dados reais dos

usuários, obriga-se ele:

b.1) A obter a prévia concordância deles e/ou de seus responsáveis, no caso de menores, por escrito, com relação a esta cessão e ao fato de que os dados serão transmitidos a estes dois fornecedores;

b.2) A comunicar à MINHA BIBLIOTECA o término de vigência da licença relativa a cada usuário para que a MINHA BIBLIOTECA possa solicitar aos seus fornecedores a exclusão dos dados, ou, eventual pedido de retificação efetuado pelos usuários;

b.3) Zelar pela segurança dos dados dos usuários cadastrados.

12. Manter, durante a execução do contrato as condições de habilitação exigidas no Projeto Básico.

13. Verificadas irregularidades nas condições que ensejaram sua habilitação quanto à regularidade fiscal, a contratada terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da notificação da fiscalização, para regularizar a situação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo da rescisão do contrato a critério da Administração.

14. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

15. A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos suportados não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao contratante, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

16. É vedado à **CONTRATADA** transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação.

CLÁUSULA QUINTA DO VALOR CONTRATUAL

O valor total a ser pago pela execução dos serviços objeto desta contratação é de R\$ 60. 000,00 (sessenta mil reais), conforme tabela a seguir:

Serviços	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
Assinatura anual da plataforma digital Minha Biblioteca	500 (quinhentas) licenças	120,00	60.000,00
Total do contrato			60.000,00

Parágrafo único. O valor registrado na tabela acima têm por base a proposta da **CONTRATADA**, constante do Documento SEI nº 2130855 do Procedimento Administrativo SEI nº 2022.00.000004925-0.

CLÁUSULA SEXTA DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, a partir do atesto da nota fiscal/fatura pelo servidor responsável, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

1.1 O atesto do objeto contratado se dará pelo fiscal administrativo, designado pela autoridade competente, por meio da emissão de Nota Técnica de Atesto - NTA, conforme previsto na IN TSE nº 11/2021. O fiscal administrativo terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para emitir a NTA e remeter o processo à unidade técnica responsável pelo pagamento, a partir do recebimento do documento fiscal, do Termo de Recebimento Definitivo - TRD e dos demais documentos exigidos em contrato para liquidação e pagamento da despesa.

2. Caso o valor contratado não seja superior a R\$ 17.600,00, o pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil, a partir da apresentação da fatura, conforme § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/93.

3. O pagamento a ser efetuado em favor da **CONTRATADA** estará sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais de acordo com os normativos legais.

4. Na fase de liquidação e pagamento da despesa, a unidade de execução orçamentária e financeira realizará consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou nos sítios de cada órgão regulador, com fins de verificar a regularidade da **CONTRATADA** perante a Seguridade Social e a Fazenda Federal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Justiça Trabalhista.

5. O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta e na nota de empenho.

6. Nos casos de pagamento efetuados após 30 (trinta) dias da emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou da apresentação da nota fiscal, conforme o caso, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TSE, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = 0,0001644 **{**(índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado I = (6/100)/365) **}**.

CLÁUSULA SÉTIMA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente da prestação dos serviços, objeto do presente contrato, correrá à conta dos recursos específicos consignados à Justiça Eleitoral no Orçamento da União, para o exercício de 2022, no Elemento 33.90.40.18 - Computação em Nuvem - Plataforma como Serviço, na Ação 02.122.0033.20GP.0001 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral, compromissada, neste exercício, pela Nota de Empenho Estimativa nº 2022NE001042 de 26/10/2022, no valor de R\$ 60.000,00.

CLÁUSULA OITAVA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, caso a contratada descumpra total ou parcialmente o objeto contratado, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará sujeita às seguintes penalidades:

1.1. Advertência;

1.2. Multa;

1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos.

2. Com Fundamento no §2º do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, as sanções previstas nos itens 1.1 e 1.3 poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**, juntamente com as multas convencionais, de mora e compensatória, podendo estas serem descontadas dos pagamentos a serem efetuados, após o encerramento do procedimento de apuração de penalidades, e quando cabível, sem prejuízo do ressarcimento dos danos causados à Administração e das demais cominações legais.

2.1. Para efeito de aplicação das penas de advertência e multa, às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas seguintes:

TABELA 1 - Correspondência

Grau	Percentual %
1	Advertência
2	Multa de 1% do valor do contrato
3	Multa de 2% do valor do contrato

TABELA 2 - INFRAÇÕES

TABELA DE INFRAÇÃO					
ITEM	DESCRIÇÃO	INCIDÊNCIA	LIMITE MÁXIMO DE APLICAÇÃO DA PENALIDADE	GRAU	ULTRAPASSADO O LIMITE MÁXIMO DE APLICAÇÃO
1	Deixar de cumprir quaisquer das obrigações contratuais não previstas nesta tabela de multas	Por ocorrência	-----	1	-----
2	Reincidir em descumprir obrigação já penalizada anteriormente com advertência, por ocorrência	Por ocorrência	5 (cinco) ocorrências	2	Será configurada a inexecução parcial do contrato com aplicação de multa 15% do valor total do contrato.
3	Deixar de iniciar a execução do serviço no prazo previsto	Por dia	5 (cinco) dias corridos	2	Será configurada a inexecução total do contrato com aplicação de multa compensatória de 20% do valor total do contrato.

TABELA DE INFRAÇÃO					
4	Deixar de cumprir o prazo para refazer os serviços considerados falhos, incompletos e inadequados pela fiscalização	Por dia	5 (cinco) dias corridos	3	Será configurada a inexecução total do contrato com aplicação de multa compensatória de 20% do valor total do contrato.
5	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	Por dia	6 (seis) dias corridos	2	Será configurada a inexecução parcial do contrato com aplicação de multa compensatória de 15% do valor total do contrato.

3. Ultrapassado o limite máximo de aplicação da penalidade previsto na tabela de infração, a Administração poderá optar uma das seguintes hipóteses:

3.1. Presente o interesse público, aceitar a continuidade da prestação do serviço mediante justificativa com aplicação apenas da multa de mora e/ou convencional. A continuidade da prestação do serviço só será possível mediante demonstração nos autos de que sua recusa causará prejuízo à Administração.

3.2. Caso os serviços ainda não tenham sido recebidos pelo **CONTRATANTE**, no todo ou em parte, recusar o objeto e rescindir o contrato, configurando sua inexecução total, com aplicação de multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor total contratado, sem prejuízo das demais consequências previstas em lei e no instrumento contratual.

3.3. Caso o todo ou parte dos serviços já tenham sido recebidos pelo **CONTRATANTE**, rescindir o contrato e recusar o restante do objeto, se aplicável, configurando sua inexecução parcial, com a aplicação de multa compensatória de 15% (quinze por cento) do valor total contratado, sem prejuízo das demais consequências previstas em lei e no instrumento contratual.

3.4. As multas de mora ou convencional não serão cumuladas com a multa compensatória proveniente de inexecução contratual pela mesma infração. A multa de mora ou convencional que já tiver sido quitada poderá ter seu valor abatido do montante apurado da multa compensatória, desde que decorrentes da mesma infração/ocorrência.

4. Na aplicação das penalidades, a Autoridade Competente poderá considerar, além das previsões legais, contratuais e dos Princípios da Administração Pública, as seguintes circunstâncias:

- a) a natureza e a gravidade da infração contratual.
- b) o dano que o cometimento da infração ocasionar à Administração.
- c) a vantagem auferida pela contratada, em virtude da infração.
- d) as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes.
- e) os antecedentes da contratada.

5. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e nas condições especificados no §1º do

art. 57 da Lei nº 8.666/1993, em caráter excepcional, sem efeito suspensivo, devendo a solicitação ser encaminhada por escrito, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela contratada, ficando a aceitação da justificativa a critério do TSE.

6. Se a **CONTRATADA** não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o art. 86 da Lei nº 8.666/1993, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

7. O TSE promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à contratada.

8. O período de atraso será contado em dias corridos, salvo disposição em contrário.

9. Para efeito de aplicação de penalidades, considera-se para esse fim cada lote/ítem como um contrato em apartado.

10. Fica estabelecido que as situações omissas serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto do presente contrato, a legislação e as demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/1993, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

11. Os atos administrativos de aplicação das sanções, com exceção de advertência, multa de mora e convencional, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA NONA DA PROTEÇÃO DE DADOS

1. As partes, cada qual no âmbito de sua atuação, cumprirão a legislação de proteção de dados que tenha conexão com o presente contrato, e especialmente em observância aos princípios insculpidos no art. 6º da Lei nº 13.709/2018 obrigam-se à:

1.1. realizar o tratamento dos dados pessoais a que tenham acesso apenas para propósitos legítimos, conforme as finalidades delimitadas no objeto deste contrato, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com aquelas;

1.2. tratar os dados pessoais obtidos em decorrência do presente contrato, conforme a boa-fé, a finalidade e o interesse público que justificaram a sua disponibilização;

1.3. limitar o tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

1.4. adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

1.5 não realizar o tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

1.6. eliminar os dados pessoais após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação, se houver situação enquadrada nas finalidades descritas nos incisos do art. 16 da Lei nº 13.709/2018.

2. À **CONTRATADA** aplica-se o tratamento jurídico diferenciado previsto na Resolução CD/ANPD nº 2/2022, exceto nas hipóteses do art. 3º.

CLÁUSULA DEZ DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos administrativos concernentes ao presente contrato cabe recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA ONZE DA RESCISÃO

O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, sem prejuízo das penalidades contratuais ou legais, no caso de sua inexecução total ou parcial ou nos demais previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93, e ainda nos seguintes:

- a) Não correção dos defeitos ou deficiências devidamente notificados nos serviços prestados;
- b) Descumprimento das condições de habilitação e qualificação legalmente exigidas, assim como das condições constantes deste instrumento e da proposta.

CLÁUSULA DOZE DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TREZE DA VIGÊNCIA E DA DURAÇÃO

O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura e duração de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUATORZE DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato é firmado com fundamento no artigo 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINZE DO FORO

O foro da Seção Judiciária do Distrito Federal é o competente para solucionar qualquer questão relativa ao presente contrato.

CLÁUSULA DEZESSEIS DA PUBLICIDADE

A publicação do extrato de inexigibilidade de licitação no Diário Oficial da União dispensa posterior publicação do extrato do contrato, conforme o disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/1993.

E por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento para todos os fins de direito.

GISELLE GUIMARÃES RAMOS USUÁRIO EXTERNO



Documento assinado eletronicamente em **24/11/2022, às 13:36**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

ADAÍRES AGUIAR LIMA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO



Documento assinado eletronicamente em **30/11/2022, às 13:23**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em

https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2274395&crc=ED5D5CCB](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2274395&crc=ED5D5CCB),

informando, caso não preenchido, o código verificador **2274395** e o código CRC **ED5D5CCB**.

Processo 718.689/2022. ESPÉCIE: Termo de Credenciamento n. 2022/144.0 - firmado com HOSPITAL MARIA AUXILIADORA. CNPJ: n. 38.000.485/0001-96. OBJETO: cadastramento do credenciado, para viabilizar a prestação de serviços assistenciais à saúde no âmbito do PRÓ-SAÚDE. AMPARO LEGAL: Art. 116 da Lei n. 8.666/93. VIGÊNCIA: A partir de 22/10/2022, por prazo indeterminado.

Processo 728.676/2022. ESPÉCIE: Termo de Credenciamento n. 2022/153.0 - firmado com HOBASIL - HOSPITAIS OFTALMOLÓGICOS DO BRASIL LTDA. CNPJ: n. 00.649.756/0001-66. OBJETO: cadastramento do credenciado, para viabilizar a prestação de serviços assistenciais à saúde no âmbito do PRÓ-SAÚDE. AMPARO LEGAL: Art. 116 da Lei n. 8.666/93. VIGÊNCIA: A partir de 19/10/2022, por prazo indeterminado.

EXTRATO DE RESCISÃO

Processo 118.333/2017. ESPÉCIE: Termo de Rescisão Amigável do Contrato nº 2017/191.5 e aditivos - firmado com a JME SERVIÇOS INTEGRADOS E EQUIPAMENTOS EIRELI. CNPJ: 38.036.000/0001-14. OBJETO: Prestação de serviços continuados na área de manutenção de equipamentos de áudio e vídeo e de telecomunicações. AMPARO LEGAL: Art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93. DATA DE RESCISÃO: A partir de 01/11/2022.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Processo 437.168/2021. ESPÉCIE: Contrato nº 2021/138.1- firmado com a SIGA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E FACILITIES EIRELI. CNPJ n. 11.385.361/0001-10. OBJETO: Prestação de serviços continuados por alocação de postos de trabalho na área de operação de elevadores. AMPARO LEGAL: Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93. FINALIDADE DO ADITIVO: prorrogação da vigência contratual pelo período de 12 meses; atualização do valor unitário do Auxílio-alimentação de R\$24,31 para R\$35,00, no mínimo, em decorrência da decisão da Mesa de 16/03/2022, a partir de 01/04/2022; formalização das seguintes alterações contratuais decorrentes da Convenção Coletiva de Trabalho DF000015/2022, a partir de 01/01/2022: Reajuste salarial de 6,0% para a categoria Encarregado e de 10,0% para as demais; reajuste do Auxílio Alimentação de R\$35,00 para R\$38,00; reajuste do seguro de vida/assistência funeral de R\$12,93 para R\$13,77. VALOR: R\$2.989.431,39.

Processo 559.379/2019. ESPÉCIE: Contrato nº 2020/150.5- firmado com a PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI. CNPJ n. 78.533.312/0001-58. OBJETO: Prestação de serviços continuados nas áreas de digitalização de documentos, de preservação digital, de conservação e restauração de bens culturais, de montagem de exposições e eventos e de movimentação de acervo museológico. AMPARO LEGAL: Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93. FINALIDADE DO ADITIVO: prorrogação da vigência contratual pelo período de 12 meses, a partir de 09/11/2022. VALOR: R\$ 2.236.045,68.

Processo 114.534/2017. ESPÉCIE: Contrato nº 2018/210.4 - firmado com a ATLAS SCHINDLER LTDA. CNPJ n. 00.028.986/0006-12. OBJETO: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, em elevadores e escadas rolantes. AMPARO LEGAL: Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93. FINALIDADE DO ADITIVO: Prorrogação da vigência contratual pelo período de 12 meses, contados a partir de 23/10/22; aumento do valor contratual em R\$3.600,00, equivalente a um acréscimo de aproximadamente 1,72% do valor original do Contrato, em decorrência de alteração qualitativa do objeto, para fins de incluir os serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva Genérica em uma plataforma elevatória vertical para acessibilidade, no valor mensal de R\$300,00, a partir da prorrogação. VALOR: R\$212.665,08.

Processo 125.500/2003. ESPÉCIE: Convênio n. 2018/202.14 - firmado com o CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL LTDA. - UDF. CNPJ n. 00.078.220/0001-38. OBJETO: Concessão de estágio a estudantes de seus cursos de graduação. AMPARO LEGAL: Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93. FINALIDADE DO ADITIVO: Prorrogação da vigência do convênio pelo período de 12 meses, a partir de 28/11/22; alteração da redação das Cláusulas Terceira, Quarta, Oitava e Nona do instrumento, tendo em vista a edição do Ato da Mesa n. 217, de 30/11/21. VALOR: R\$ 196.128,00.

Processo 334.647/2017. ESPÉCIE: Contrato nº 2018/148.4 - firmado com a CENTURYLINK COMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA. CNPJ n. 72.843.212/0001-41. OBJETO: Prestação de serviço de acesso IP permanente, dedicado e exclusivo entre a rede de dados da Câmara dos Deputados e a internet, mediante implantação de enlaces de comunicação de dados. AMPARO LEGAL: Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93. FINALIDADE DO ADITIVO: Prorrogação da vigência contratual, pelo período de 12 meses, a partir de 26/09/22. VALOR: R\$ 187.920,00.

Processo 334.647/17. ESPÉCIE: Contrato nº 2018/147.4 - firmado com a ALGAR MULTIMÍDIA S.A. CNPJ n. 04.622.116/0001-13. OBJETO: Prestação de serviço de acesso IP permanente, dedicado e exclusivo entre a rede de dados da Câmara dos Deputados e a internet, mediante implantação de enlaces de comunicação de dados. AMPARO LEGAL: Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93. FINALIDADE DO ADITIVO: Prorrogação da vigência contratual por 12 meses, contados a partir de 26/09/22. VALOR: R\$ 187.920,00.

EXTRATOS DE APOSTILAMENTO

Processo 583.088/2019. ESPÉCIE: Contrato nº 2021/002.1- firmado com a FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ARTES E DA COMUNICAÇÃO. CNPJ n. 03.349.489/0002-80. OBJETO: Prestação de serviços continuados por alocação de postos de trabalho nas áreas de operação técnica, produção de conteúdo para os veículos de comunicação da Câmara dos Deputados e assistência técnica em equipamentos de áudio e vídeo. AMPARO LEGAL: Art. 65, §8º, da Lei n. 8.666/93. FINALIDADE DA APOSTILA: repactuação contratual para fins de repasse do reajuste salarial para o novo piso, e do reajuste do auxílio alimentação de R\$34,44/dia para R\$35,55, considerando o desconto do PAT de R\$0,30 sobre o piso de R\$35,85, a partir de 01/01/2021, de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho DF000198/2021. VALOR: R\$24.588.490,14.

Processo 542.090/2021. ESPÉCIE: Contrato nº 2021/144.0 - firmado com a SOLLO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. CNPJ n. 24.921.066/0001-82. OBJETO: Prestação de serviços continuados por alocação de postos de trabalho na área de mensageria. AMPARO LEGAL: Art. 65, §8º, da Lei n. 8.666/93. FINALIDADE DA APOSTILA: fica alterada a redação do item 9 do contrato em epígrafe, nos seguintes termos: 9.1 - Considera-se órgão responsável pela gestão dos serviços objeto deste Contrato o DEPARTAMENTO DE PESSOAL, localizado no Edifício Anexo I, 8º andar, que, por meio da COORDENAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS, designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual; 9.2. O Órgão Responsável poderá ser alterado por decisão da Diretoria Geral da CONTRATANTE, devendo a decisão ser comunicada à CONTRATADA, dispensada a formalização de termo aditivo. VALOR: R\$ 4.978.787,88.

SENADO FEDERAL

DIRETORIA-GERAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 49/2022 - UASG 020001

Nº Processo: 00200017321202219 . Objeto: Locação de espaço físico para participação na Feira do Livro de Porto Alegre 2022, que será realizada presencialmente no período de 28 de outubro a 15 de novembro de 2022, na praça da Alfândega (Porto Alegre RS). Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21º/06/1993.. Justificativa: Atender solicitação da SEGRAF conforme justificativa apresentada no Termo de Referência. Declaração de Inexigibilidade em 24/10/2022. WANDERLEY RABELO DA SILVA. Diretor-executivo de Contratações. Ratificação em 25/10/2022. ILANA TROMBKA. Diretora-geral. Valor Global: R\$ 63.500,00. CNPJ CONTRATADA : 03.042.751/0001-69 CAMARA RIO-GRANDENSE DO LIVRO.

(SIDEAC - 25/10/2022) 020001-00001-2022NE000001

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Espécie: Ata de Registro de Preços nº 2022/0037. Processo: 200.004051/2022-78. Firmada com a empresa FK GRUPO S/A. CNPJ: 55.088.157/0010-01. Modalidade: Pregão Eletrônico 097/2022. Objeto: Aquisição de insumos e equipamentos para manejo e manutenção de bens mobiliários (Itens de 01 a 05). Valor Total: R\$299.634,29. Vigência início: 25/10/2022 - final: 24/10/2023. Signatários: pelo Senado Federal: Ilana Trombka, Diretora-Geral, pela Contratada: André José Trovarelli Lagos.

Poder Judiciário

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

SECRETARIA DO TRIBUNAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

COORDENADORIA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

SEÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº: 2022.00.000004925-0. Objeto: Contratação de assinatura anual da plataforma digital de livros eletrônicos Minha Biblioteca, pelo período de 12 (doze) meses. Contratado: Minha Biblioteca Ltda. Fundamento Legal: Art. 25, caput, da Lei nº 8.666/1993. Valor: 60.000,00 (sessenta mil reais). Reconhecimento de Inexigibilidade: em 24/10/2022, por Adaires Aguiar Lima, Secretária de Administração. Ratificação: em 25/10/2022, por Rui Moreira de Oliveira, Diretor-Geral.

EXTRATOS DE NOTAS DE EMPENHO

Espécie: Nota de Empenho Global nº 2022NE001014, emitida em 19.10.2022. FAVORECIDO: Espaço Digital Comércio de Áudio Cine Vídeo e Ilum Ltda. OBJETO: Aquisição de equipamentos para captação de som e imagens. VALOR: R\$ 1.900,00. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8666/93 e 10520/2002. PA 2020.00.000006842-4.

Espécie: Nota de Empenho Global nº 2022NE001015, emitida em 19.10.2022. FAVORECIDO: Jean Alexandre Wendler De Moraes. OBJETO: Aquisição de equipamentos para captação de som e imagens. VALOR: R\$ 2.970,00. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8666/93 e 10520/2002. PA 2020.00.000006842-4.

Espécie: Nota de Empenho Global nº 2022NE001016, emitida em 19.10.2022. FAVORECIDO: Silvio Aparecido de Medeiros Eletrônicos. OBJETO: Aquisição de equipamentos para captação de som e imagens. VALOR: R\$ 15.252,00. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8666/93 e 10520/2002. PA 2020.00.000006842-4.

Espécie: Nota de Empenho Global nº 2022NE001017, emitida em 19.10.2022. FAVORECIDO: J.G.L Assessoria Empresarial Ltda. OBJETO: Aquisição de equipamentos para captação de som e imagens. VALOR: R\$ 19.900,00. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8666/93 e 10520/2002. PA 2020.00.000006842-4.

Espécie: Nota de Empenho Global nº 2022NE001018, emitida em 19.10.2022. FAVORECIDO: Inforview Broadcast Eireli. OBJETO: Aquisição de equipamentos para captação de som e imagens. VALOR: R\$ 74.600,00. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8666/93 e 10520/2002. PA 2020.00.000006842-4.

COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES

SEÇÃO DE CONTRATOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 2º TA ao Contrato-TSE nº 56/2016, firmado entre o TSE e a NEOENERGIA DISTRIBUIÇÃO BRASÍLIA S.A, CNPJ nº 07.522.669/0001-92. OBJETO: Registrar as seguintes alterações no CT-TSE nº 56/2016: 1. A razão social da CONTRATADA de: "CEB DISTRIBUIÇÃO S.A." para: Neoenergia Distribuição Brasília S.A" e 2. O endereço de: "no SIA - Setor de Áreas Públicas, Complexo "C", Brasília-DF" para: "no SMAS Trecho 1, Lt A, Bl 1, Sala 401, Torre 1,4 e 5 - Parkshopping Corporate, CEP: 71.219-900, Brasília/DF". FUNDAMENTO: art. 65, caput, da Lei nº 8.666/93. ASSINAM: Adaires Aguiar Lima, Secretária de Administração, pelo TSE, Gustavo Alvares Santos e Fabiola Maria da Cruz de Almeida, Procuradores, pela Contratada. PA SEI 2016.00.000009087-8.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 2º TA ao Contrato-TSE nº 4/2018, firmado entre o TSE e a NEOENERGIA DISTRIBUIÇÃO BRASÍLIA S.A, CNPJ nº 07.522.669/0001-92. OBJETO: Registrar as seguintes alterações no CT-TSE nº 4/2018: 1. A razão social da CONTRATADA de: "CEB DISTRIBUIÇÃO S.A." para: Neoenergia Distribuição Brasília S.A" e 2. O endereço de: "no SIA - Setor de Áreas Públicas, Complexo "C", Brasília-DF" para: "no SMAS Trecho 1, Lt A, Bl 1, Sala 401, Torre 1,4 e 5 - Parkshopping Corporate, CEP: 71.219-900, Brasília/DF". FUNDAMENTO: art. 65, caput, da Lei nº 8.666/93. ASSINAM: Adaires Aguiar Lima, Secretária de Administração, pelo TSE, Gustavo Alvares Santos e Fabiola Maria da Cruz de Almeida, Procuradores, pela Contratada. PA SEI 2017.00.000005254-8.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 3º TA ao Contrato-TSE nº 29/2019, firmado entre o TSE e a R7 Facilities - Serviços de Engenharia Ltda., CNPJ nº 11.162.311/0001-73. OBJETO: 1. Ajustar, a partir de 01/01/2022, os percentuais de encargos sociais e de LDI. 2. Excluir, a partir de 21/06/2022, 1 (um) posto de trabalho de Operação de Elevador - Diurno (de 8hs às 14hs) 30 h semanais. 3. Prorrogar a vigência do Contrato-TSE nº 29/2019 pelo período de 25/10/2022 a 25/10/2023. VALOR: R\$ 233.083,68. FUNDAMENTO: artigos 57, II, e 65, I, b, §§ 1º e 5º, da Lei nº 8.666/93, e nas Cláusulas Treze e Quatorze do Contrato-TSE nº 29/2019. ASSINAM: Rui Moreira de Oliveira, Diretor-Geral da Secretaria, pelo TSE, e Wesley Fernandes Camilo, Sócio, pela Contratada. PA SEI 2018.00.000001450-1.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2022 - UASG 90026

Nº Processo: 0002245-50.2022.4. Objeto: Contratação de seguro total para a frota de veículos do Conselho da Justiça Federal, por meio de empresa especializada na emissão de apólice de seguro automotivo, na modalidade frota, devidamente registrada nos órgãos fiscalizadores, contra roubo, furto, incêndio, colisão, danos materiais, danos causados pela natureza e assistência 24 horas para 13 (treze) veículos deste Conselho em Brasília, Distrito Federal (Anexo I do TR), conforme especificações constantes no Módulo I - TR.. Total de Itens Licitados: 13. Edital: 26/10/2022 das 08h00 às 11h59 e das 13h59 às 17h59. Endereço: Sces, Lote 09, Trecho 03, Polo 08, - BRASÍLIA/DF ou <https://www.gov.br/compras/edital/90026-5-00025-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 26/10/2022 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 11/11/2022 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no COMPRAS.gov.br e as especificações constantes deste edital, prevalecerão as últimas..

RODRIGO JORDAO DIAS
Pregoeiro

(SIASGnet - 24/10/2022) 90026-00001-2022NE000001

